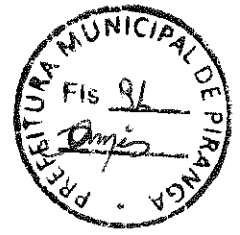




**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2017**

Aos 15 dias do mês de setembro do ano de 2017, o Município de Piranga, representado pelo Prefeito Municipal, **JOSE CARLOS DE OLIVEIRA MARQUES**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o Nº 933.867.706-06, residente e domiciliado neste município de Piranga/MG, lavra a presente **Ata de Registro de Preços (ARP)**, referente ao processo Licitatório nº 115/2017, Pregão nº 071/2017, Registro de preços nº 031/2017, que objetiva a manutenção de veículos eletrônicos, observados as especificações, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa ACL Turbo Diesel Eireli – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 12.603.851/0001-08, com sede na Rod. BR 040, nº 22967, Barreira, Conselheiro Lafaiete – MG, CEP: 36400-000, neste ato representada pelo Sr. Aristone Carvalho Lana, CPF: 026.253.596-33, RG: M-6893143, SSP/MG.

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra na manutenção dos veículos da frota municipal especializada em rastreamento, retífica de motores, serviços em direção hidráulica, injeção eletrônica, bomba injetora, e bicos injetores e serviços em turbo compressores.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá os preços abaixo discriminados, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

12.603.851/0001 - 08
ACL TURBO DIESEL EIRELI - EPP
Rod BR 040, 22967
Barreira - CEP 36400-000
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

Veículos leves		Valor
Item 01	Serviços de rastreamento eletrônico	85,00
	Serviços geral de retífica de motores	85,00
	Serviços em direção hidráulica	85,00

Veículos Semi Pesados (Médios)		Valor
Item 02	Serviço de Rastreamento Eletrônico	105,00
	Serviço Geral De Retifica De Motores	105,00
	Serviço Em Direção Hidráulica	105,00
	Serviço Em Injeção Eletrônica	105,00
	Serviço Em Bomba Injetora E Bicos Injetores	105,00
	Serviços Em Turbo Compressores	105,00



Item	Veículos Pesados – Ônibus/Caminhões E Máquinas	
		Valor
03	Serviços de Rastreamento Eletrônico	130,00
	Serviço Geral de Retífica De Motores	130,00
	Serviços Em Direção Hidráulica	130,00
	Serviços Em Injeção Eletrônica	130,00
	Serviços Em Bomba Injetora E Bicos Injetores	130,00
	Serviços Em Turbo Compressores	130,00

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – O valor estimado para esta despesa é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Nos termos da legislação vigente, os valores constantes na Cláusula Quarta deste contrato, não sofrerão reajustes durante a sua vigência.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA – As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte classificação orçamentária:

3.3.90.39.00.2.01.00.04.122.0001.2.0006
3.3.90.39.00.2.04.00.12.122.0001.2.0019
3.3.90.39.00.2.04.00.12.361.0002.2.0024
3.3.90.39.00.2.06.02.10.302.0004.2.0041
3.3.90.39.00.2.07.00.15.451.0012.2.0048
3.3.90.39.00.2.07.00.17.512.0012.2.0054
3.3.90.39.00.2.07.00.26.782.0012.2.0056

12.603.851/0001 - 08
ACL TURBO DIESEL EIRELI - EPP
Rod BR 040, 22967
Barrera - CEP 36.400-000
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento do objeto desta licitação será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura em original.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA – Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

DA CONTRATADA:

- Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, devendo os mesmos serem executados/entregues conforme especificado no ANEXO I do Edital;
- Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS**



DO CONTRATANTE:

- a) Assegurar livre acesso ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado, ao local de execução, dentro do horário normal.
- b) Notificar a **CONTRATADA** através do Departamento de Compras, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução dos serviços.
- c) Fornecer serviços garantindo a qualidade dos mesmos.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA NONA – O presente contrato poderá ser alterado:

- I. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:
 - a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
 - b) quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.
- II. Por acordo entre as Partes:
 - a) quando necessária a modificação do modo da prestação de serviços, face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do cumprimento dos prazos estipulados;
- III. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- IV. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- V. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- VI. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- VIII. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- IX. A dissolução da sociedade;
- X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

12.603.851/0001 - 08
ACL TURBO DIESEL EIRELI - EPP
Rod BR 040, 22967
Barreira - CEP 36.400-000
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS



- XI. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII. A supressão, por parte do CONTRATANTE, dos quantitativos da prestação dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido na subcláusula única da cláusula primeira deste contrato;
- XIII. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, garantida a ampla defesa, às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal nos termos da Lei nº 8.666/93 e a critério da Secretaria Municipal de Administração.
- III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Sujeitam-se as partes, através de seus representantes, às penas previstas nos arts. 89 e 99 da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

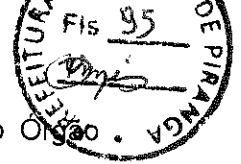
DO GERENCIAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A Prefeitura, através do seu titular ou designado, responsabilizará pelo gerenciamento e acompanhamento da execução deste contrato, devendo manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados..

DA PUBLICAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O extrato do presente contrato será publicado no Oficial do Município, por conta do CONTRATANTE.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – É parte integrante deste contrato o Processo de Licitação, bem como a proposta da licitante vencedora, independentemente de sua transcrição.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – As partes elegem o foro da Comarca de Piranga/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.


Piranga, 15 de setembro de 2017.

José Carlos de Oliveira Marques
Prefeito Municipal

ACL Turbo Diesel Eireli – EPP
Aristone Carvalho Lana

Testemunhas:


Glayce Cristiane Rezende
CPF-128.161.186-73


Diego da Cunha Meireles
CPF- 096.288.636-06

ACL TURBO DIESEL EIRELI - EPP
Rod BR 040, 22067
Barreira - CEP 36.400-000
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG